



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR,, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.905.272/0001-20, com sede na Avenida Maripá, n.º 2.479, Bairro Copagril, CEP 85.963-228, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **ALMERI CARLOS BUSATTA**, brasileiro, sócio administrador, portador do RG n.º 5.067.782-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 699.581.819-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 032/2026 - Dispensa Eletrônica nº 09/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, pertencente à frota Nº 132, da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, com fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e garantia dos serviços prestados.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica nº 09/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Ordem de Serviço, quando emitida, e os demais documentos que instruem o Processo Licitatório nº 032/2026, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de hierarquia definida pela legislação aplicável e pelo interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 032/2026 – Dispensa Eletrônica nº 09/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais aplicáveis, especialmente os Decretos nº 047/2023, 049/2023, 054/2023 e 056/2023.

2.2. A execução do objeto dar-se-á por **empreitada por preço global, em lote único**, compreendendo o conjunto integrado de peças, componentes, materiais e serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 48.632,50 (quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois mil e cinquenta centavos)**. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e a disponibilização do veículo pela CONTRATANTE.

4.2. O prazo máximo para conclusão do objeto será de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, excepcionalmente, **uma única vez**, por até **10 (dez) dias úteis**, desde que a CONTRATADA apresente justificativa técnica formal antes do término do prazo inicialmente estabelecido, e haja anuência prévia e expressa da fiscalização do contrato.

4.4. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, correndo por sua inteira responsabilidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a retirada do veículo no local indicado pela Administração, o transporte, a guarda, a conservação, a integridade e a devolução do bem após a conclusão dos serviços.

4.5. Antes da execução integral dos reparos, a CONTRATADA deverá apresentar **diagnóstico técnico prévio**, contendo, no mínimo, a descrição das falhas identificadas, os serviços a serem executados, as peças a serem substituídas e a respectiva justificativa técnica.

4.6. Caso seja constatada a necessidade superveniente de serviços, peças ou componentes não contemplados na autorização inicial, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a devida justificativa técnica, ficando a execução desses itens condicionada à prévia e expressa autorização da Administração.

4.7. No ato da retirada e da devolução do veículo, deverá ser lavrado checklist ou registro formal, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, placa, quilometragem, condições aparentes, registro de eventuais avarias visíveis e relação dos acessórios existentes.

4.8. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, acompanhado de relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, a indicação das peças substituídas, os testes realizados e os termos de garantia aplicáveis.

4.9. As peças substituídas, resíduos, óleos, fluidos, filtros e demais materiais decorrentes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário -. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3640	09.001.08.244.0012.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3680	09.001.08.244.0012.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto terá início após o recebimento da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente emitido pela Administração.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, desde que haja justificativa técnica formal, apresentada antes do término do prazo inicial, e anuência expressa da fiscalização do contrato.

6.3. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, prazo suficiente para a execução, recebimento, liquidação e pagamento do objeto, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, em razão da natureza do objeto e do prazo de execução contratual.

8.2. Fica assegurado, contudo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas demais hipóteses legalmente cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável:

9.1.1. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, frota nº 132, com estrita observância das especificações técnicas e condições estabelecidas no processo de contratação;

9.1.2. fornecer, por sua conta e risco, toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

9.1.3. utilizar exclusivamente peças, componentes e materiais novos, sem uso anterior, originais ou genuínos, compatíveis com a marca, modelo e especificações técnicas do veículo, vedado o uso de peças usadas, recondiçionadas, remanufaturadas ou de procedência não comprovada;

9.1.4. realizar diagnóstico técnico adequado, executar os reparos necessários, substituir os componentes comprometidos, efetuar regulagens, testes e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, segurança e confiabilidade do veículo;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- 9.1.5. apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, elementos que permitam identificar a procedência das peças fornecidas e a compatibilidade técnica dos componentes aplicados;
- 9.1.6. responsabilizar-se integralmente pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução do veículo durante o período em que estiver sob sua posse, sem ônus adicional para a Administração, salvo se houver disposição diversa expressa no Termo de Referência;
- 9.1.7. entregar o veículo em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, acompanhado de relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, a indicação das peças substituídas e os testes realizados;
- 9.1.8. prestar garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, responsabilizando-se pela correção, substituição ou reparação, sem ônus para a Administração, de falhas, vícios ou defeitos verificados dentro do período de garantia;
- 9.1.9. corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades constatadas na execução do objeto;
- 9.1.10. cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, civil e comercial incidente sobre a execução contratual, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos dela decorrentes;
- 9.1.11. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 9.1.12. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.1.13. dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, fluidos, filtros, peças substituídas e demais materiais eventualmente gerados na execução dos serviços, observada a legislação aplicável;
- 9.1.14. atender prontamente às solicitações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos e informações que forem requisitados pela Administração.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9.2.1. proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, fornecendo as informações e autorizações indispensáveis ao início dos serviços;
- 9.2.2. disponibilizar o veículo objeto da contratação, bem como permitir sua retirada pela CONTRATADA, na forma definida no Termo de Referência ou pela fiscalização do contrato;
- 9.2.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos;
- 9.2.4. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou as peças fornecidas em desacordo com as exigências contratuais, determinando sua correção ou substituição, sem ônus adicional;
- 9.2.5. receber o objeto provisória e definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços executados, das peças aplicadas e da documentação apresentada;
- 9.2.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o regular recebimento do objeto e a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 9.2.7. prestar à CONTRATADA os esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução do objeto;
- 9.2.8. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.

Da

fiscalização

9.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Danubia Cassia da Silva Bernabe**, como fiscal titular pela **Secretaria de Assistência Social**, e **Douglas de Alencar Colombelli**, como fiscal titular pela **Secretaria de Transportes**, nos termos da Portaria nº 010/2026, ficando designada **Maria Claudinéia Marques Bassi** como fiscal suplente, ou por ato superveniente que venha a substituí-



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



los.

9.3.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências, atestar a execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas, sem prejuízo das demais atribuições legais.

9.4. Do recebimento do objeto

9.4.1. O objeto será recebido **provisoriamente** após a conclusão dos serviços, mediante verificação inicial da execução, conferência do veículo, da documentação apresentada e emissão de termo ou atesto correspondente.

9.4.2. O recebimento **definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços executados, das peças aplicadas, dos testes funcionais realizados e da ausência de falhas atribuíveis à execução contratual.

9.4.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente, nem afasta a garantia contratual e legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução defeituosa, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**;

10.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

10.2.4. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.4. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, salvo na hipótese de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. As multas previstas neste contrato serão calculadas da seguinte forma:

11.1.1. a multa moratória incidirá sobre o valor da parcela em atraso, enquanto perdurar a mora, observado o limite estabelecido na cláusula anterior;

11.1.2. a multa por inexecução parcial incidirá sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



11.1.3. a multa por inexecução total incidirá sobre o valor total atualizado do contrato.

11.2. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

12.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;

12.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja reduzido a termo no respectivo processo administrativo;

12.2.3. por decisão judicial ou por decisão arbitral, se houver convenção específica nesse sentido.

12.3. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparação por eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as de fiscalizar a execução do contrato, aplicar sanções administrativas, promover as alterações contratuais legalmente admitidas, determinar diligências para o fiel cumprimento do objeto e extinguir o contrato nas hipóteses legalmente cabíveis.

13.2. A atuação da CONTRATANTE observará sempre os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 032/2026 – Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

14.2. A comprovação da manutenção das condições de habilitação poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução contratual, especialmente para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis à matéria, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e dos princípios gerais de direito aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José das Palmeiras/PR, 15 de maio de 2026.

FRANCO MARIA ALVES Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930 CABRAL:05783162930
Dados: 2026.05.15 15:26:51 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
FRANCO MARIA ALVES CABRAL

CONTRATANTE

ALMERI CARLOS Assinado de forma digital por
ALMERI CARLOS
BUSATTA:69958181991 BUSATTA:69958181991
Dados: 2026.05.18 08:39:09 -03'00'

YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA

ALMERI CARLOS BUSATTA

CPF nº 699.581.819-91

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2026
Dispensa eletrônica Nº 09/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, pertencente à frota Nº 132, da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, com fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e garantia dos serviços prestados.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA

VALOR: R\$ 48.632,50 (quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura.

São José das Palmeiras, em 18 de Maio de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal